PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.231 DE 03 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG. Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à **Secretaria Municipal de Saúde** 02 (dois) cargo de BIOMÉDICO, os quais deverão ser ocupados por profissionais de nível superior com formação especifica e o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Biomedicina do Estado de Minas Gerais CRBM-MG, e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003.

Parágrafo único : O provimento do cargo ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 2°. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** os seguintes cargos:
- 05 (cinco) cargo de PROFESSOR, os quais deverão serem ocupados por profissionais que possuir formação magistério para o Professor I e curso superior de Pedagogia para o Professor II, e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003

- 01 (UM) cargo de professor de educação fisica o qual deverá ser ocupado por profissional de nível superior com formação especifica e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003,

- 02 (dois) cargos de MONITOR DE CRECHE, os quais deverão serem ocupados por profissionais de nivel de ensino de 2.° grau completo, e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003

Parágrafo único : O provimento dos cargos ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, 02 (dois) cargos de MOTORISTA, a serem utilizados dentro dos diversos setores da administração, de acordo com a respectiva necessidade, á critério do Chefe do Poder Executivo Local, os quais deverão ser ocupados por profissionais de nível de Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª Série), e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003.

Parágrafo único : O provimento do cargo ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Fica criado no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval- MG, 05 (cinco) cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a serem utilizados dentro dos diversos setores da administração, de acordo com a respectiva necessidade, á critério do Chefe do Poder Executivo Local, os quais deverão ser ocupados por profissionais de nível de Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª Série), e cuja remuneração salarial é aquela prevista nos anexos desta lei, 974 de 15 de maio de 2003

Parágrafo único : O provimento do cargo ora criado será feito através de concurso público na forma da legislação vigente.

Art. 5.º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas quando e se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 03 de Agosto de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal